



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

PLENÁRIO DO COREN/RJ – TRIÊNIO 2024/2026

HOMOLOGADO PELA DECISÃO COFEN Nº 299, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

ATA DA 716ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

Aos sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, às 09h00min, no Auditório do CECENF, situado à Rua da Glória 190, 6º andar, reuniram-se seus membros efetivos e suplentes para realizar a 716ª Reunião Ordinária de Plenário: Tribunal Ético do Coren-RJ, estando presentes os seguintes **CONSELHEIROS EFETIVOS – MEMBROS DA DIREÇÃO:** Lilian Prates Belem Behring – Presidente, Rosimere Maria da Silva – Vice-Presidente e Antonio da Silva Ribeiro – Primeiro-Secretário. Presentes ainda, os **CONSELHEIROS EFETIVOS:** Alcione Matos de Abreu, Carla Oliveira Shubert, Fabio Domingos, Glória Maria de Carvalho, Hellen Oliveira Senna, Isabella Nanubia Correa de Almeida, Miriam Salles Pereira, Paulo Murilo de Paiva, Susana Veloso de Souza Rangel, Tereza Cristina Abrahão Fernandes e Vanessa Gutterres Silva. **AUSENTES, justificadamente, os Conselheiros Efetivos:** Cristiano Bertolossi Marta – Segundo-Secretário, Conselheiro Leilton Alves Coelho – Primeiro-Tesoureiro, Eliane Soares de Araújo – Segunda-Tesoureira, Claudia Maria Messias, Maria José dos Santos Peixoto, Rosimere Ferreira Santana e Tony de Oliveira Figueiredo, sendo substituídos pelos seguintes **CONSELHEIROS SUPLENTE**
convocados: Conselheiro Cristiano Bertolossi Marta – Segundo-Secretário, sendo substituído pela Camila Matheus de Castro; Conselheiro Leilton Alves Coelho – Primeiro-Tesoureiro, sendo substituído pela Monica Cunharski Ferro; Conselheira Eliane Soares de Araújo – Segunda-Tesoureira, sendo substituída pela Sayonara Barros Laurentimo; Conselheira Claudia Maria Messias, sendo substituída pela Deyse Conceição Santoro; Conselheira Rosimere Ferreira Santana, sendo substituída pela Flávia Espindola Kiuchi e Conselheiro Tony de Oliveira Figueiredo, sendo substituída pela Olguimar dos Santos Dias. **Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Suplentes convocados:** Gilberto Custódio de Mesquita. **Ausentes, ainda, os Conselheiros Suplentes convocados:** Caroline Moraes Soares Motta de Carvalho, Fernanda Vasconcelos Sptiz Britto, Jaqueline da Silva, Maria Therezinha Nobrega da Silva e Wellington Vasconcelos dos Santos.1.
VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM ESPECIAL E ABERTURA DOS TRABALHOS: Feita verificação do quórum regimental especial acima dos 2/3 (dois terços) mínimo exigido, registrando-



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

se a presença de 20 (vinte) conselheiros na condição de efetivos. Registrando-se ainda a presença do Dr. Alex Guedes (Procurador Adjunto), representando o Departamento Jurídico do Coren-RJ, visando dar apoio e suporte jurídico durante as sessões de julgamento. Aberto os trabalhos, a Presidente, Lilian Prates Belem Behring, dá as boas-vindas aos presentes, iniciando-se com a apresentação dos itens de pauta. **2. LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA DA 362ª ROP:** A ATA da 362ª REP encontra-se em análise de revisão para posterior envio aos conselheiros para leitura e aprovação. **3. APROVAÇÃO DA PAUTA DA 716ª ROP:** A reunião foi iniciada às, 09h00min, com a Presidente, Lilian Prates Belem Behring, abrindo os trabalhos. Ato contínuo as deliberações resultaram-se em: **4.1 Processo Ético nº 032/24 – às 09h Denunciante:** [REDACTED] **Denunciado:** [REDACTED] **Portaria: Coren/RJ nº 1553/2025 de 19 de setembro de 2025 Relatora: Carla Oliveira Shubert, Coren/RJ nº 109642-ENF Parecer: 355/2025:** Às 09h20 a Presidente abriu a sessão de julgamento, registrando a ausência do denunciado. Ato contínuo, convoca a Conselheira Relatora Carla Shubert para proferir a leitura de seu parecer. Às 09h45 registra-se a chegada do denunciado para adentrar na referida sessão de julgamento. Ao final da leitura, a Presidente passa a palavra à parte denunciada oferecendo o tempo regimental de 10 (dez) minutos, para sustentação de sua defesa oral, tendo o mesmo utilizado o total de 06 (seis) minutos. Em seguida, a Presidente abre ao Plenário para esclarecimentos de dúvidas, tendo se inscrito a Vice-Presidente, Rosimere Maria, que questionou a Relatora se em algum momento a Comissão de Instrução chegou a solicitar ato fiscalizatório para averiguar o fato ocorrido, tendo a Relatora respondido que não houve fiscalização em função de tal ocorrência. A Conselheira Glória de Carvalho questionou se existe algum laudo referente a causa da morte do paciente, tendo a Relatora respondido que não consta nos autos. Questionou ainda se existe algum protocolo da atividade relacionada às emergências, tendo a Relatora respondido que não consta protocolo anexado nos autos, no entanto, na fala do RT o mesmo informou que foi formalizado as orientações referentes às prescrições de dias anteriores para que a assistência fosse prestada. Por fim, questionou se no plantão em que houve a ocorrência, chegou a ser chamada a enfermeira de plantão, tendo a Relatora respondido que as enfermeiras responsáveis chegaram a ser chamadas, além de outros colegas que atuavam também nos setores. Questionou se foi confirmada a questão da troca de medicação, tendo a Relatora respondido de forma afirmativa. O Conselheiro Paulo Murilo questionou se o denunciado estava de plantão no dia do fato ocorrido ou se o mesmo estava utilizando os seus conhecimento



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

57 enquanto cuidador, tendo a Relatora respondido que denúncia trata-se de ocorrências ocorridas em
58 três dias. Acrescentando que nas referidas ocorrências, existem fatos ocorridos dentro e fora do
59 plantão. Questionou se no dia troca da medicação o denunciado estava de plantão ou atuando como
60 cuidador, tendo a Relatora respondido que o mesmo estava acompanhando. A Conselheira Deyse
61 Santoro questionou a Relatora qual seria o objeto da denúncia, tendo a Relatora respondido. A
62 Conselheira Hellen Senna questionou sobre a data da administração da troca de medicação e data do
63 óbito, tendo a Relatora respondido que o óbito se deu 03 (três) dias depois da troca de medicação.
64 Questionou ainda se existem testemunhas de defesa, além das testemunha de acusação, tendo a
65 Relatora respondido que não existem testemunhas de defesa de acordo com o que consta nos autos. O
66 Conselheiro Pedro Bastos questionou se existe algum relato do RT no dia de plantão em que ocorreu
67 essa questão em que o denunciado administrou a medicação enquanto cuidador, tendo a Relatora
68 respondido que após a ocorrência o fato, o mesmo foi registrado junto a Comissão de Ética
69 Institucional, que fez a devida apuração dos fatos e remeteu os autos ao Regional para deliberação.
70 Não havendo mais manifestações por parte dos Conselheiros, a Presidente autorizou a Relatora
71 prosseguir com a leitura de conclusão de seu parecer em que considera o denunciado CULPADO, por
72 infração aos artigos 45, 61, 62, 70, 72, 79 e 80 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem,
73 aplicando a penalidade de CENSURA, pagamento de MULTA DE 05 (CINCO) ANUIDADES e
74 SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL POR 90 (NOVENTA) DIAS. Antes de dar início
75 ao processo de votação a Presidente passa a palavra ao Plenário para verificar se existe alguma
76 proposta divergente, tendo a Conselheira Deyse Santoro se manifestado para sugerir a retirada do
77 artigo 79 e a inclusão dos artigos 77 e 78, além de indicar a penalidade de CASSAÇÃO em
78 decorrência da prática recorrente da administração de medicação pelo denunciado, sem o devido
79 conhecimento conforme apresentado nos autos, não tendo sido acolhido pela Conselheira Relatora.
80 Assim sendo, coloca-se em votação 02 propostas, sendo elas: Proposta I – da Conselheira Relatora,
81 que considera o denunciado CULPADO, por infração aos artigos 45, 61, 62, 70, 72, 79 e 80 do
82 Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aplicando a penalidade de CENSURA,
83 pagamento de MULTA DE 05 (CINCO) ANUIDADES e SUSPENSÃO DO REGISTRO
84 PROFISSIONAL POR 90 (NOVENTA) DIAS e Proposta II – Conselheira Deyse Santoro, que
85 considera o denunciado CULPADO, por infração aos artigos 45, 61, 62, 70, 72, 77, 78 e 80 do
86 Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aplicando a penalidade de CENSURA,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

pagamento de MULTA DE 05 (CINCO) ANUIDADES, SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL POR 90 (NOVENTA) DIAS e CASSAÇÃO. Registra-se 19 (dezenove) acompanhando a Proposta 1 Conselheira Relatora e 02 (dois) votos acompanhando a Proposta II da Conselheira Deyse Santoro. Por fim, considera-se o denunciado CULPADO, por infração aos artigos 45, 61, 62, 70, 72, 79 e 80 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aplicando a penalidade de CENSURA, pagamento de MULTA DE 05 (CINCO) ANUIDADES e SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL POR 90 (NOVENTA) DIAS. Às 10h00 registra-se a chegada dos Conselheiros Érica Monteiro e Francisco Thomaz, perfazendo quórum de 21 (vinte e um) conselheiros na condição de efetivos. **4.2 Processo Ético nº 010/24 – às 10h Denunciante:**

Denunciada:

Portaria: Coren/RJ nº 1552/2025 de 19 de setembro de 2025 Relatora: Flávia Espindola Kiuchi, Coren/RJ nº 109644-ENF Parecer: 356/2025: Às 10h20 a Presidente abre a sessão de julgamento registrando a ausência das partes denunciada e denunciante. Ato contínuo, convoca a Conselheira Flávia Kiuchi para proferir a leitura de seu parecer. Ao final da leitura, a Presidente abre ao Plenário para esclarecimentos de dúvidas. Não havendo manifestações, autoriza a Relatora a prosseguir com a leitura de conclusão de seu parecer em que considera a denunciada CULPADA por infração aos artigos 41, 45, 48, 61, 64, 72 e 76 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, indicando a penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL e pagamento de MULTA DE 01 (UMA) ANUIDADE. Antes de dar início ao processo de votação a Presidente passa a palavra ao Plenário para verificar se existe alguma proposta divergente, tendo a Vice-Presidente, Rosimere Maria, se manifestado para sugerir o aumento de pagamento de MULTA DE 03 ANUIDADES ao invés de uma, tendo sido acolhido pela Conselheira Relatora. Em regime de votação, registra-se 21 (vinte e um) votos acompanhando a Conselheira Relatora. Assim sendo, considera-se a denunciada por infração aos artigos 41, 45, 48, 61, 64, 72 e 76 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, indicando a penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL e pagamento de MULTA DE 03 (TRÊS) ANUIDADES. Às 11h00 registra-se a chegada do Conselheiro Wellington Vasconcelos, perfazendo o quórum de 21 (vinte e um) conselheiros na condição de efetivos. **4.3 Processo Ético nº 66/24 – às 11h Denunciante:** **Denunciada:** **Representante Legal:** **Portaria Coren/RJ nº 1551/2025 de 19 de setembro de 2025 Relatora: Sayonara Barros Laurentino, Coren/RJ nº 535.132-TE Parecer: 357/2025:** Às



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

117 11h04 a Presidente em Exercício, Rosimere Maria, abre a sessão de julgamento registra-se a presença
118 da denunciada acompanhada de seu Representante Legal. Ato continuo, convoca a Conselheira
119 Relatora Sayonara Laurentino para proferir a leitura de seu parecer. Ao final da leitura, passa a
120 palavra à parte denunciada oferecendo o tempo regimental de 10 (dez) minutos para sua sustentação
121 de defesa oral, tendo sido feita pelo seu Representante Legal que utilizou o total de 10 (dez) minutos.
122 Em seguida, abre ao Plenário para esclarecimentos de dúvidas, tendo se inscrito a Conselheira Deyse
123 Santoro que questionou se a Relatora se o atestado falsificado seria no sentido da denunciada não ter
124 comparecido de fato ao atendimento presencial na instituição em que foi emitido o atestado, tendo a
125 Relatora respondido de forma afirmativa. Questionou ainda se o atestado realmente foi assinado por
126 um profissional que possui o CRM, tendo a Relatora respondido de forma afirmativa. Questionou
127 também se no referido atestado consta alguma patologia não existe ou apenas o prazo para o
128 afastamento da mesma, tendo a Relatora respondido que de acordo com os autos consta apenas o
129 prazo para afastamento. Acrescentando que não existem boletim de comparecimento ao atendimento.
130 Por fim, questionou de que forma o atestado foi entregue a denunciada, considerando que a mesma
131 não chegou a comparecer presencialmente no referido atendimento, tendo a Relatora respondido que
132 não consta nos autos. A mesa então, autorizou que a denunciada respondesse a pergunta para fins de
133 esclarecimento, mas a mesma preferiu não se pronunciar, se atendo apenas ao que já consta nos
134 autos. O Conselheiro Paulo Fichter questionou se a médica chegou a ser ouvida, tendo a Relatora
135 respondido que nos autos consta o retorno da unidade hospitalar em que houve a manifestação da
136 médica, que relatou não ter assinado o atestado e o hospital informou que não tem o boletim de
137 comparecimento referente ao atendimento da mesma. A Conselheira Deyse Santoro então, retoma a
138 sua pergunta, para verificar se o atestado havia sido alterado, tendo a Relatora respondido que de
139 acordo com os autos certamente o atestado foi alterado e quem entregou o referido atestado, foi
140 omitido nos autos. Não havendo mais manifestações, a Presidente em Exercício, autoriza a Relatora
141 prosseguir com a leitura de conclusão de seu parecer em que considera a denunciada CULPADA por
142 infração aos artigos 24, 26, 61 e 72 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aplicando a
143 penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL e pagamento de MULTA DE 01 (UMA) ANUIDADE.
144 Antes de dar início ao processo de votação a Presidente em Exercício passa a palavra ao Plenário
145 para verificar se existe alguma proposta divergente, tendo o Conselheiro Paulo Murilo se manifestado
146 para sugerir a retirada da penalidade de MULTA DE 01 ANUIDADE, mantendo apenas a penalidade



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

147 de ADVERTÊNCIA VERBAL, considerando os bons atenuantes da denunciada. A Conselheira
148 Deyse Santoro também se manifestou corroborando com a proposta do Conselheiro Paulo Murilo,
149 tendo sido acolhido pela Relatora. A Presidente em Exercício, também se manifestou, para fazer uma
150 proposta divergente retornando com a penalidade de pagamento de MULTA DE 01 ANUIDADE.
151 Assim sendo, coloca-se em votação 02 propostas, sendo elas: Proposta I – da Conselheira Relatora,
152 que considera a denunciada CULPADA por infração aos artigos 24, 26, 61 e 72 do Código de Ética
153 dos Profissionais de Enfermagem, aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL e Proposta
154 II – da Presidente em Exercício, Rosimere Maria, que considera a denunciada CULPADA por
155 infração aos artigos 24, 26, 61 e 72 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aplicando a
156 penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL e pagamento de MULTA DE 01 (UMA) ANUIDADE.
157 Em regime de votação, registra-se 20 (vinte) votos acompanhando a Proposta I da Conselheira
158 Relatora e 01 (voto) acompanhando a Proposta II da Presidente em Exercício Rosimere Maria. Por
159 fim, considera-se a denunciada CULPADA por infração aos artigos 24, 26, 61 e 72 do Código de
160 Ética dos Profissionais de Enfermagem, aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL. **Às**
161 **13h30, após o retorno do almoço**, registra-se a saída justificada da Presidente Lilian Prates Belem
162 Behring, Conselheira Carla Oliveira Shubert e Conselheira Miriam Salles Pereira, sendo substituídas
163 respectivamente pelos Conselheiros Suplentes: Presidente Lilian Prates Belem Behring, sendo
164 substituída pela Camila Matheus de Castro; Conselheira Carla Oliveira Shubert, sendo substituída
165 pela Olguimar dos Santos Dias e Conselheira Miriam Salles Pereira, sendo substituída pelo Paulo
166 Roberto Fichter Moreira. **Registra-se ainda, a chegada da Conselheira Eliane Soares de Araújo –**
167 **Segunda-Tesoureira**, perfazendo o quórum de 21 (vinte e um) conselheiros na condição de efetivos.
168 **4.4 Processo Ético nº 41/24 – às 14h Denunciante:** [REDACTED]
169 **Denunciado:** [REDACTED] **de 19 de**
170 **setembro de 2025 Relatora: Érica Barbosa Monteiro, COREN/RJ nº 501.727-TE Parecer:**
171 **358/2025:** Às 14h00 a Presidente em Exercício abre a sessão de julgamento registrando a ausência
172 das partes denunciante e denunciada. Ato contínuo, convoca a Conselheira Érica Monteiro para
173 proferir a leitura de seu parecer. Ao final da leitura, abre ao Plenário para esclarecimentos de dúvidas.
174 Não havendo manifestações por parte dos conselheiros, autoriza a Relatora prosseguir com a leitura
175 de conclusão em que considera o denunciado CULPADO por infração aos artigos 26, 61 e 90 do
176 Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

VERBAL, pagamento de MULTA DE 01 ANUIDADE e CENSURA. Antes de dar início ao processo de votação a Presidente em Exercício passa a palavra ao Plenário para verificar se existe alguma proposta divergente, tendo o Conselheiro Paulo Murilo se manifestado propor a penalidade de pagamento de MULTA DE 02 (DUAS) ANUIDADES, junto as penalidades já existentes considerando a gravidade dos atenuantes cometidos pelo denunciado, tendo sido acolhido pela Conselheira Relatora. A Conselheira Hellen Senna sugere a penalidade de MULTA DE 05 (CINCO) ANUIDADES junto às demais penalidades. Assim sendo, coloca-se em votação as duas propostas, sendo elas: Proposta I – da Conselheira Érica Monteiro, que considera denunciado CULPADO por infração aos artigos 26, 61 e 90 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL, pagamento de MULTA DE 02 (DUAS) ANUIDADES e CENSURA e Proposta II – da Conselheira Hellen Senna, que considera o denunciado CULPADO por infração aos artigos 26, 61, 64 e 90 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL, pagamento de MULTA DE 05 (CINCO) ANUIDADES e CENSURA. Em regime de votação, registra-se 16 (dezesesseis) votos acompanhando a Proposta I da Conselheira Relatora Érica Monteiro e 05 (cinco) votos acompanhando a Proposta II da Conselheira Hellen Senna. Por fim, considera-se o denunciado CULPADO por infração aos artigos 26, 61 e 90 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL, pagamento de MULTA DE 02 (DUAS) ANUIDADES e CENSURA. **4.5 Processo Ético nº 055/23 – às 15h Denunciante:** [REDACTED] **Denunciado:** [REDACTED] **Representante Legal:** [REDACTED] **Portaria Coren/RJ nº 1549/2025 de 19 de setembro de 2025 Relatora: Olguimar dos Santos Dias, Coren/RJ nº 31007-ENF-R Parecer: 359/2025:** Às 15h00 a Presidente em Exercício abre a sessão de julgamento registrando a presença do denunciado acompanhando de seu Representante Legal. Ato contínuo, convoca a Conselheira Relatora Olguimar Dias para proferir a leitura de seu parecer. Ao final da leitura, passa a palavra à parte denunciada oferecendo o tempo regimental de 10 (dez) minutos para sua sustentação de defesa oral, tendo começado pelo seu Representante Legal que utilizou 04 (quatro) minutos e 10 (segundos) e encerrando-se com o denunciado que utilizou o total de 01 (um) minuto. Em seguida, abre ao Plenário para esclarecimentos de dúvidas. Não havendo manifestações por parte dos conselheiros, autoriza a Relatora prosseguir com a leitura de conclusão de seu parecer em que considera o

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO**[illegible]

ATA DA 716ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO: TRIBUNAL ÉTICO

217	LILIAN PRATES BELEM BEHRING	ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
218	Presidente	Primeiro-Secretário
219	Coren-RJ nº 070.540	Coren-RJ nº 120.696-ENF

222 CONSELHEIROS EFETIVOS PRESENTES

223	Lilian Prates Belem Behring
224	Rosimere Maria da Silva
225	Antonio da Silva Ribeiro
226	Eliane Soares de Araújo
227	Alcione Matos de Abreu
228	Carla Oliveira Shubert
229	Claudia Maria Messias
230	Fabio Domingos
231	Glória Maria de Carvalho
232	Hellen Oliveira Senna
233	Isabella Nanubia Correa de Almeida



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

234 Miriam Salles Pereira _____

235 Paulo Murilo de Paiva _____

236 Susana Veloso de Souza Rangel _____

237 Tereza Cristina Abrahão Fernandes _____

238 Vanessa Gutterres Silva _____

239

240 CONSELHEIROS SUPLENTES

241 Camila Matheus de Castro _____

242 Daniele Ferreira Leal _____

243 Deyse Conceição Santoro _____

244 Érica Barbosa Monteiro Pereira _____

245 Flávia Espindola Kiuchi _____

246 Francisco Thomaz de Oliveira Figueiredo _____

247 Maria da Glória do Desterro Costa _____

248 Monica Cunharski Ferro _____

249 Olguimar dos Santos Dias _____

250 Paulo Roberto Fichter Moreira _____

251 Pedro Júnior Bastos dos Santos _____

252 Sayonara Barros Laurentino _____

253 Wellington Vasconcelos dos Santos _____